ANEXO 05
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E _____.

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, n° 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ estabelecida na rua _____ nº ___, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 104/2026, conforme consta do Processo Interno Eletrônico n° 2026/44679, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte para atender às demandas das casas de acolhimento institucional mantidas pelo Município e, eventualmente, de crianças e adolescentes em acolhimento familiar provisório (família acolhedora), com fornecimento dos materiais, veículos e mão de obra necessários, conforme edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 104/2026.
1.2 – Lote único, item 01: prestação dos serviços descritos no item 1.1, com percurso mensal estimado de 6.300 km, observada a metodologia de remuneração prevista no item 2.3.
1.3 – O transporte atenderá deslocamentos escolares, atividades culturais, recreativas e socioeducativas, visitas familiares ou institucionais supervisionadas e atendimentos de saúde, conforme itinerários, horários e orientações da Secretaria de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS.
1.4 – O percurso e a demanda são estimativos, não assegurando quilometragem mínima, sem prejuízo da remuneração dos custos fixos de disponibilização dos veículos, conforme o item 2.3.
1.5 – Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

2.0 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – Os preços contratados corresponderão aos custos fixos (diárias) e variáveis (valor por quilômetro rodado), conforme a proposta vencedora e a Planilha de Composição de Custos, aplicado o desconto ofertado, sendo o valor mensal estimado de R$ _____ e o valor global estimado para 12 meses de R$ _____.
2.2 – O preço compreende todos os custos necessários à execução, inclusive veículo, motoristas, combustível, manutenção, tributos, encargos, seguros, licenças e materiais.

2.3 – O pagamento à CONTRATADA será efetuado em conformidade com as condições, os critérios de medição e a metodologia de remuneração estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2026 e na respectiva Planilha de Composição de Custos, contemplando os custos fixos (diárias de disponibilização dos veículos) e variáveis (quilometragem efetivamente percorrida), observado o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora, mediante conferência e atesto pelo fiscal do contrato.

2.4 – De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), conferida(s) pela secretaria requerente (fiscal do Contrato).

2.4.1 **–** Os valores devidos à CONTRATADA, quando não pagos no prazo estabelecido, desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), correspondente ao período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.5 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.5.1 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme **Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022**, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.5.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal n° 115/2022.

2.6 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.7 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando os serviços forem efetivamente prestados e atestados em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.8 – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/ fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.9 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.10 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.11 – Em cumprimento ao art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que, após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do Decreto Municipal nº

103/2026, ou pelo índice que venha a substituí-lo, observada a periodicidade anual e as disposições legais aplicáveis.

2.12 – As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social referente ao exercício de 2027, a ser identificada pelo setor competente antes da formalização contratual, e das dotações subsequentes pertinentes.

3.0 – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EXTINÇÃO

3.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observadas as hipóteses legais de prorrogação devidamente justificadas.
3.2 – Em caso de prorrogação de prazo, aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.
3.3 – O início da prestação dos serviços ocorrerá na assinatura do contrato, conforme item 12.5 do Termo de Referência, observadas a vistoria e a aprovação prévias dos veículos.
3.4 – Após a homologação, os veículos deverão ser submetidos à vistoria técnica da Secretaria de Serviços Gerais - SSG em até 10 (dez) dias úteis; irregularidades apontadas deverão ser sanadas no prazo de 3 (três) dias, conforme Termo de Referência.
3.5 – As alterações e a extinção contratual observarão a Lei nº 14.133/2021, o edital e seus anexos, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

4.0 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de transporte, verificando o cumprimento dos itinerários, horários, quilometragem efetivamente percorrida, condições dos veículos, segurança dos usuários e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.
4.2 – O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.
4.3 – O fiscal do contrato será designado pela autoridade competente, mediante expedição de portaria, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, conferir os relatórios mensais de quilometragem, verificar a regularidade dos veículos e condutores, registrar eventuais ocorrências e atestar os serviços efetivamente prestados, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 23/2023.
4.4 – Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONTRATANTE:

5.1.1 – Exigir o cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais.
5.1.2 – Prestar as informações necessárias à execução e definir os itinerários e horários.
5.1.3 – Fiscalizar os serviços por servidor ou equipe formalmente designada.
5.1.4 – Conferir a disponibilização dos veículos e a quilometragem, atestar os serviços executados e efetuar os pagamentos devidos, conforme o item 2.3.
5.1.5 – Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades e aplicar as sanções cabíveis.

5.2 – DA CONTRATADA:

5.2.1 – Executar fielmente os serviços conforme o edital, o Termo de Referência e as determinações da SEMCAS.

5.2.2 – Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.3 – Disponibilizar veículos tipo van com capacidade mínima de 12 passageiros e, no máximo, 8 anos de uso, além das demais características técnicas do item 11 do Termo de Referência.

5.2.4 – Manter veículos e motoristas legalmente habilitados, alvarás, licenças e documentação atualizados e apresentar os comprovantes exigidos.

5.2.5 – Manter apólices de seguro vigentes, com as coberturas e valores previstos no item 4.6 do Termo de Referência, renovando-as anualmente quando necessário.

5.2.6 – Substituir imediatamente veículo defeituoso ou em revisão por outro de características iguais ou superiores, sem interrupção do transporte.

5.2.7 – Cumprir os horários e rotas definidos pela SEMCAS, observando segurança, pontualidade, higiene e conforto dos usuários.

5.2.8 – Arcar integralmente com salários, encargos, tributos, combustível, manutenção, seguros e demais custos da execução.

5.2.9 – Comunicar previamente a substituição de condutor ou veículo, acompanhada da documentação pertinente.

5.2.10 – Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município, aos usuários e a terceiros, conforme a legislação.

5.2.11 – Preservar o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos usuários, observando a Lei nº 13.709/2018.

5.2.12 – Indicar preposto habilitado na assinatura, com dados de contato para acompanhamento do contrato.

5.2.13 – Apresentar mensalmente os relatórios e comprovantes de disponibilização dos veículos e de percurso exigidos para a medição dos serviços, conforme o Termo de Referência, o Edital e a Planilha de Composição de Custos.

6.0 – DAS PENALIDADES

6.1 – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato, no edital e seus anexos;

III – Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato, no edital e seus anexos;

IV – Multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o contrato;

V – Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de apresentação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI – Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4° do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5° do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

6.1.1 – O valor das multas referentes aos incisos II ao VI do subitem 6.1 será reajustado, anualmente, desde a data da assinatura do contrato, pela variação do Índice do IPCA.

6.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.3 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

6.5 – O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
e) mais de 2 (duas) advertências.

6.6 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.0 – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto contratual, ainda que parcialmente, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE, observadas as disposições do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.0 – DO FORO

8.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

9.2 – A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas

demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

9.4 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2026, seus anexos, especialmente o Termo de Referência, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, obrigando as partes ao cumprimento integral das condições neles estabelecidas, observada a legislação aplicável.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo, _____de _____de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

Pedro Almeida

Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo